

Central de
Abastecimento
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
DIVISÃO DE T.I.

PROCESSO: 201900057001312

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

DESPACHO Nº 26/2020 - DIVTI- 11040

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação em análise dos documentos informamos que a Empresa Terra Soluções Ltda não apresentou Atestado de Qualificação Técnica válido de acordo com parecer da Assessoria Jurídica Parecer 31 (000013219861), Acrescendo que nos documentos foram encontrados vários atestados de outras empresas com o mesmo softwera não cabendo avaliação técnica pois refere-se a terceiros como apontado pelo parecer da Assessoria Jurídica.

Seguindo o parecer jurídico tendo em vista as considerações acima tecidas, essa Assessoria Jurídica entende que a empresa **TERRA SOLUÇÕES LTDA não atende a qualificação técnica requerida no Edital Pregão Eletrônico nº 002/2020 por ter apresentado documentação evidenciada de vícios insanáveis.**

Existem várias irregularidades e inconsistências nos documentos enviados pela empresa em questão, que apresentam conflitos entre datas e razões sociais, que impossibilita que a mesma prossiga no certame, sendo declarada vencedora da fase de lances, mesmo tendo apresentado o lance mais baixo.

Os documentos analisados não observam os requisitos legais e formais essenciais a sua validade.

Há Comissão de Licitação para providências.

DIVISÃO DE T.I. DO (A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A-
CEASA - GO, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SILVA BRAGA, Gerente**, em 25/05/2020, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013241074 e o código CRC 6E9DC375.

DIVISÃO DE T.I.
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP



Referência: Processo nº 201900057001312



SEI 000013241074

Central de
Abastecimento
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo: 201900057001312

Nome: DIVISÃO DE T.I.

Assunto: Qualificação Técnica - Procedimento licitatório

PARECER ASJUR- 11034 Nº 31/2020

Ementa: Trata-se de consulta acerca da legalidade dos documentos apresentados pela empresa Empresa Terra Soluções LTDA ao participar de certame licitatório instaurado pela CEASA/GO para contratação de novo software de gestão.

I – DO RELATÓRIO:

Aportaram os presentes autos nesta Assessoria Jurídica, por solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação, por meio do Despacho nº 25/2020 - DIVTI (000013168473), no qual solicita a emissão de parecer quanto a legalidade da documentação apresentada pela empresa Terra Soluções LTDA afim de comprovar sua qualificação técnica.

A CEASA/GO instaurou processo licitatório para a contratação de novo software de gestão nos termos da Lei nº 13.303/16 e Art. 15º, Decreto Federal nº 10.024/2019.

Após a realização do pregão eletrônico em 20/05/2020 às 09:00hs, a empresa Terra Soluções LTDA apresentou o melhor preço na fase de lances.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação e a Divisão de Tecnologia da Informação começaram a analisar a proposta de preço encaminhada pela licitante bem como a documentação apresentada pela empresa, afim de se certificar que a mesma estava em conformidade com as exigências constantes do Edital de Licitação (000012870820) em relação à **qualificação técnica**.

Nessa oportunidade observaram algumas inconsistências nos documentos enviados pela empresa Terra Soluções LTDA.

Deste modo, o feito foi encaminhado á Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório, passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE:

Conforme narrado em linhas pretéritas, trata-se de parecer que visa analisar a legalidade da documentação apresentada pela empresa Terra Soluções LTDA ao participar de procedimento licitatório instaurado pela CEASA/GO, em especial quanto a validade do Comprovante de Qualificação Técnica da empresa Vinha Comércio De Peças LTDA, dos Documentos de Habilitação da empresa Terra Soluções LTDA (000013142914), do contrato entre a empresa Terra Soluções LTDA e Vinha Comércio de Peças Ltda

(págs. 61 a 64) da Cessão de Direito de Uso de Software e outras Avenças (págs. 71 e 72) em especial da Cláusula 3º do referido Instrumento.

Requer ainda, uma análise sobre a Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Terra Serviços de Terraplanagem LTDA.

Conforme constou do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2020 e respectivos anexos, para concorrer ao certame as empresas interessadas deveriam comprovar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica-Financeira, e **Qualificação Técnica**.

Para comprovar Habilitação Jurídica, era necessário que a empresa licitante apresentasse seus atos constitutivos, Estatuto ou **Contrato Social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.

Para comprovar a qualificação Técnica a empresa que apresentasse o melhor preço na fase de lances deveria encaminhar à CEASA/GO uma atestado de **capacitação técnico-profissional**.

Deste modo, visando cumprir as determinações editalícias, a empresa Terra Soluções LTDA apresentou seus documentos de habilitação (000013142914), sendo que seu contrato social em vigor consta das páginas 12/25 dos Documentos Complementares (processo no SEI).

Analizando o referido contrato social, percebe-se que foram realizadas alterações contratuais em **31 de dezembro de 2019, e que as mesmas foram registradas na JUCEG/GO apenas em 24/01/2020**. Nesta data, a empresa passou a adotar a seguinte denominação social: Terra Soluções LTDA, adotando o nome de fantasia: Terra Soluções.

Logo, indiscutivelmente, **antes de dezembro de 2019**, a empresa adotava a denominação social de: Terra Serviços de Terraplanagem LTDA.

Pois bem.

Compulsando os autos, encontra-se o Instrumento Particular de Cessão de Direito de Uso de Software e outras Avenças (pág. 71/76 do PDF), datado de **31 de maio de 2019**. Por meio do contrato em questão a empresa Terra Serviços de Terraplanagem LTDA adquiriu da empresa IUX TECHNOLOGY SOLUÇÕES EM TI LTDA a cessão de direito de uso por prazo determinado dos seguintes softwares: **integrador digital** e integrador documental.

De acordo com a cláusula 3ª do referido Instrumento Particular, denominada "DO PRAZO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO", a vigência do contrato é de 15 (quinze) anos, a contar de **01/06/2019**. Ou seja, somente a partir de **JUNHO DE 2019** é que a empresa Terra Serviços de Terraplanagem LTDA teria de fato o direito de uso do software, podendo comercializar o integrador digital.

Estranhamente, no documento de "qualificação técnica" apresentado pela empresa licitante (pág. 59/64 dos Documentos Complementares) e concedida pela empresa Vinha Comércio de Peças LTDA, consta a informação que a implantação do **integrador digital teve início em 09/04/2019**.

Ora, se o software foi adquirido em maio/2019, com direito de uso apenas em junho de 2019, como a empresa atesta que em abril (data anterior à compra do software, ressalta-se!) já estava com o sistema de integrador digital implantado?

Outro fato que causa estranheza é que, no contrato firmado entre a **TERRA SOLUÇÕES LTDA** e a empresa VINHA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, que tem como objeto o fornecimento de sistema aplicativo e os serviços de implantação, migração de dados e a consultoria em desenvolvimento e customização do sistema de gestão do **integrador digital** foi firmado em **02 de abril de 2019**.

Ocorre que, **em abril de 2019, a denominação social da empresa ainda era Terra Serviços de Terraplanagem LTDA**, pois a alteração contratual que modificou a razão social e o nome fantasia da licitante somente foi realizada em dezembro de 2019 e registrada na JUCEG/GO em janeiro de 2020.

Assim, como é possível que a empresa já estivesse assinando contratos em abril com o nome Terra Soluções LTDA, sem nem ao menos tê-lo registrado na JUCEG/GO? Naquela época, a denominação social da empresa ainda era Terra Serviços de Terraplanagem LTDA, motivo pelo qual, o referido contrato não obedece os requisitos formais para sua validade. Sabe-se que muitas vezes as empresas começam a utilizar uma razão social antes de registra-la na JUCEG/GO, entretanto, no caso em tela, o lapso temporal é muito grande, cerca de 08 (oito) meses, o que põe em cheque a legalidade/validade do referido contrato.

Mais uma vez, ressalta-se o fato de que a empresa licitante teria supostamente assinado o contrato com a empresa Vinha Comércio de Peças LTDA para fornecer o integrador digital **antes de adquirir o software da empresa IUX Technology!! Uma inconsistência que salta aos olhos!**

Ademais, o "comprovante de qualificação técnica" apresentado pela licitante e emitido pela empresa Vinha Comércio de Peças LTDA foi assinado em **20 de maio de 2020.**

Entretanto, o carimbo do cartório Francisco Taveira (que visa conferir fé pública ao documento em questão), **é datado de 18 de maio de 2020, ou seja, em data anterior á assinatura do documento em si.**

Mais uma vez, percebe-se que a documentação em análise é falha e levanta suspeitas sobre sua veracidade.

Deste modo, tendo em vista todas as irregularidades apontadas e os conflitos de nomes e datas constantes dos documentos apresentados pela licitante, essa Assessoria Jurídica entende que **a Terra Soluções LTDA não possui Capacidade Técnica para prosseguir no certame.**

A documentação apresentada consta com vícios insanáveis, e não observam os requisitos formais e legais quanto a matéria não possuindo até mesmo validade jurídica.

Essa Assessoria Jurídica entende que prosseguir com a licitação, declarando a empresa Terra Soluções LTDA como vencedora da fase de lances irá macular todo o processo licitatório.

III – DA CONCLUSÃO:

Tendo em vista as considerações acima tecidas, essa Assessoria Jurídica entende que a empresa **TERRA SOLUÇÕES LTDA não atende a qualificação técnica requerida no Edital Pregão Eletrônico nº 002/2020 por ter apresentado documentação eivada de vícios insanáveis.**

Existem várias irregularidades e inconsistências nos documentos enviados pela empresa em questão, que apresentam conflitos entre datas e razões sociais, que impossibilita que a mesma prossiga no certame, sendo declarada vencedora da fase de lances, mesmo tendo apresentado o lance mais baixo.

Os documentos analisados não observam os requisitos legais e formais essenciais a sua validade.

Assim, retornem-se os autos à Divisão de Tecnologia da Informação para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Parecer meramente sugestivo.

Matéria Orientada.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO, aos 25 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE EVANGELISTA FERREIRA DE LACERDA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 25/05/2020, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000013219861 e o código CRC 9D314B5E.

ASSESSORIA JURIDICA
RODOVIA BR 153 S/N - Bairro . - CEP 74675-090 - GOIANIA - GO - KM 5,5, SAÍDA PARA
ANÁPOLIS



Referência: Processo nº 201900057001312



SEI 000013219861